



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.842

João Pessoa - Domingo, 16 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00186.2007.026.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ETERNAL VIDEO LOCADORA LTDA.
Advogado: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
Recorrido: DEDAN FERREIRA MACIEL
Advogado: LIDIANI MARTINS NUNES

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a reclamada apresentou reconvenção, recebida, corretamente, pelo "Juízo a quo" como pedido contraposto; CONSIDERANDO que o pedido contraposto deve estar diretamente vinculado aos fatos que amparam os pleitos deduzidos pelo autor na inicial; CONSIDERANDO que, embora o empréstimo efetuado pelo reclamante tenha se dado durante a relação de emprego, não possui qualquer vinculação com o contrato de trabalho, tratando-se de matéria diferenciada dos fatos articulados pelo reclamante em sua exordial; CONSIDERANDO que se trata de empréstimo de natureza civil, correspondente a um contrato de mútuo, ensejando a interposição de ação de cobrança; CONSIDERANDO que compete à Justiça Comum julgar a questão referente ao empréstimo, e, não, esta Justiça Especializada, por não se tratar de dívida proveniente de relação de trabalho; CONSIDERANDO que se encontram quitadas no termo de rescisão contratual, as férias integrais do período 2003/2004 e proporcionais de 2004/2005; CONSIDERANDO que há comprovação da quitação do 13º salário do ano de 2002, à fl. 59, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, IV, do CPC, do pedido contraposto efetivado pela reclamada, referente ao pagamento de empréstimo de natureza civil, suscitado de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento das férias dos períodos de 2003/2004 e 2004/2005, bem como o 13º salário do ano de 2002. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 13/09/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00326.2007.001.13.00 – 7

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o

reclamado TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Priscilla de Almeida Gois, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

Por tais fundamentos, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, quanto ao pedido de indenização do seguro desemprego; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas TGS - TECNO GLOBAL SERVIÇOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a segunda subsidiariamente, a pagar a PRISCILLA DE ALMEIDA GOIS, no prazo de 48h, contados após o trânsito em julgado, com os acréscimos legais, a importância de R\$ 1.575,79 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos) resultante dos seguintes títulos; aviso prévio de 30 dias; um período de férias integrais, acrescidas de um terço; 03/12 de 13º salário; multa do art. 477, §8º da CLT e FGTS com o acréscimo de 40% de todo o período laborado, assegurando-se à reclamada o direito de dedução dos depósitos cujo recolhimento se acham comprovados nos autos (fls. 92/96), tudo quantificado observando a evolução histórica do salário mínimo, conforme planilha de cálculo em anexo, parte integrante da presente decisão; A reclamada principal deverá proceder à baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta. Descontos previdenciários a cargo das reclamadas (§5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91 e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92.

Para os efeitos da Lei 10.035/00 apenas o 13º salário, por conter natureza salarial, sujeita-se à incidência da contribuição previdenciária.

Custas, pelas reclamadas no valor de R\$ 32,16, calculadas sobre R\$ 1.608,25, valor atribuído à condenação para esse efeito. Expeça-se Alvará para levantamento do FGTS já depositado em prol da reclamante, que deverá apresentar o valor sacado, no prazo de 48h, para ajustes nos cálculos.

E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor de Secretaria.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 13 dias do mês de Setembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00395.2007.001.13.00 – 0

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Mayara Rafaella Monteiro de Freitas, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

DECISÃO
Por tais fundamentos, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, quanto ao pedido de indenização do seguro desemprego; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas TGS - TECNO GLOBAL SERVIÇOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a segunda subsidiariamente, a pagar a MAYARA RAFAELLA MONTEIRO DE FREITAS, no prazo de 48h, contados após o trânsito em julgado, com os acréscimos legais, a importância de R\$ 1.540,02 (mil, quinhentos e quarenta reais e dois centavos), resultante dos seguintes títulos; aviso prévio de 30 dias; um período de férias integrais, acrescidas de um terço; 03/12 de 13º salário; multa do art. 477, §8º da CLT e FGTS com o acréscimo de 40% de todo o período laborado, assegurando-se à reclamada o direito à dedução dos depósitos, cujo recolhimento se acham comprovados nos autos (fls. 62/66), tudo quantificado observando a evolução histórica do salário mínimo, conforme planilha de cálculo em anexo, parte integrante da presente decisão; A reclamada principal deverá proceder à baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta. Descontos previdenciários a cargo das reclamadas (§5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91 e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92.
Para os efeitos da Lei 10.035/00 apenas o 13º salário,

por conter natureza salarial, sujeita-se à incidência da contribuição previdenciária.

Expeça-se Alvará para levantamento do FGTS já depositado em prol da reclamante, que deverá apresentar o valor sacado, no prazo de 48h, para ajustes nos cálculos.

Custas, pelas reclamadas no valor de R\$ 31,45, calculadas sobre R\$ 1.572,48, valor atribuído à condenação para esse efeito.

E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor de Secretaria.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 13 dias do mês de Setembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 806/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 05 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CAROLINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral – ARAUNA (FC - 1), a partir de 23.08.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 439/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 06 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0045, 01 (um) dia de Licença para tratamento da própria saúde, em 05 (cinco) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 440/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA DA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 07 (sete) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria nº 441/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor, **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0470, 04 (quatro) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 06 (seis) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria n.º 442/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 10 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar o servidor **PAULO FERNANDO FARIAS DE SOUZA JÚNIOR**, Técnico Judiciário do Quadro Per-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

manente deste Tribunal, para integrar, na condição de Membro Suplente, a Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, instituída pela Portaria nº 38/06, alterada pela Portaria nº 395/2007 DG/SRH/COPEs/SERF.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 443/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, KARINA LIMA DE QUEIROZ, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0443, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 04 (quatro) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 820/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 06 de setembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **MARIA BERENICE SOARES DE MORAIS**, Assistente de Cadastro e Informações da SCJE – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA MARIA CAMPELO PEREIRA**, Chefe da Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 10 a 19.09.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 821/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 06 de setembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório da 61ª Zona Eleitoral – BAYEUX (FC - 1), a partir de 06.09.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EDITAL HOMOLOGAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Edital de Abertura das Inscrições, desta presidência, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 17/01/2007, resolve:

1. Informar que o recurso após resultado da prova prática de taquigrafia foi analisado e julgado improcedente.

2. Ratificar e considerar como Resultado Final: a relação dos candidatos habilitados, publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2007, Seção 3, para a carreira de **Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Taquigrafia**.

3. Homologar o Resultado Final do Concurso Público para provimento da carreira supracitada, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, conforme deliberação do eg. Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 10/09/2007, nos termos da Certidão de Julgamento.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 66/2007

PROCESSO: EXS N.º 333 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Exceção de Suspeição argüida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, Corregedor Regional Eleitoral do TRE/PB, com o fim de afastá-lo do julgamento do Mandado de Segurança nº 499.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.
EXCEPTO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, por meio de advogado legalmente habilitado, requer desistência da Exceção de Suspeição de nº 333, argüida por ele em desfavor do Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, atual Corregedor Regional Eleitoral.

Vale esclarecer que tal incidente foi proposto com o fim de afastar o excepto do julgamento do Mandado de Segurança nº 499.

Em seu requerimento, o excipiente justifica que o eminente Corregedor é a própria autoridade impetrada no *mandamus* acima referido, o que, por si só, já impede a sua participação no julgamento da ação, pelo que pede a desistência do incidente supracitado.

Pois bem, o regimento interno deste Tribunal, em seu art. 48, alínea “j”, estabelece que compete ao Relator *“homologar as desistências dos feitos antes de sua inclusão em pauta de julgamento, ouvida a parte contrária quando for o caso”*.

Registre-se que o presente pedido foi protocolizado no dia imediatamente seguinte ao do ajuizamento da exceção de suspeição, não tendo sido ordenada a notificação do excepto.

Desta forma, usando de prerrogativa regimental, homólogo o pedido de desistência.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

R E L A T O R

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 11 de setembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: MC nº 346 – Classe 10.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Medida Cautelar, com pedido de liminar, objetivando emprestar efeito suspensivo à decisão proferida nos autos do MS 479, a qual determina a devolução dos requerentes a seus respectivos órgãos de origem.

REQUERENTES: Giovanna Montenegro Dias Brandão, Vanda Silva Garcia, Maria de Lourdes Kerle Figueira, Josefa Costa Marques, Simone Brindeiro Lacet Viegas, Maria das Graças Lins Sarmento, Rosália Ferreira do Nascimento, Maria de Fátima da Cunha e Maria Socorro Santos.

ADVOGADOS: Dr. José Edísio Simões Souto e outros.

REQUERIDO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Trata-se de Medida Cautelar ajuizada incidentalmente nos autos do Mandado de Segurança nº 479 – classe 12, interposta por Giovanna Montenegro Dias Brandão e outros, visando a emprestar efeito suspensivo a Recurso Ordinário na referida ação mandamental. Distribuídos os autos ao relator do Mandado de Segurança, este declinou da competência, vindo os autos conclusos a esta Presidência.

Requerem o deferimento da Medida de urgência para emprestar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário e por consequência que se suspenda a devolução dos autos aos seus órgãos de origem.

É o relatório que basta. Decido. Registre-se que o Recurso Ordinário, interposto nos autos do Mandado de Segurança em referência, foi ajuizado em face de decisão não definitiva, em sede de Agravo Regimental, que manteve o indeferimento da medida liminar da ação mandamental supracitada.

Dessa decisão foi interposto o Recurso Ordinário, o qual foi admitido por esta Presidência em 09.08.2007, conforme despacho publicado no DJPB em 17/08/2007. Pois bem.

Rezam as súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal *in verbis*:

634: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem.

635: “Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade. Desta feita, não restando mais pendência quanto à admissão do Recurso interposto, falece a competência desta PTRE em apreciar eventual Medida Cautelar que vise a emprestar efeito suspensivo ao recurso em comento.

Ademais, saliente-se que o Supremo Tribunal Federal referendou o entendimento de que, Ação Cautelar que vise emprestar efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança é incabível, uma vez que não se pode conseguir pela via indireta o que se pretendia fazer pela via direta, ou seja, através do referido writ.

Vejam o dissídio do STF: Petição. Ação cautelar inominada com pedido de liminar que visa a obter efeito suspensivo a recurso ordinário contra decisão do STJ denegatória de segurança.

Para a suspensão judicial da exigência do Ministro de Estado da Justiça que permanece de pé com a denegação da segurança, seria mister a concessão de liminar no mandado de segurança, o que não pode ser alcançado pela obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário contra essa denegação.

Questão de ordem que se resolve no sentido de se indeferir o presente pedido de medida cautelar.

(Rel. Min. Moreira Aves, Pet. QO – 1941-SP).

No mesmo sentido o STJ: MC nº 859/RJ e AgR/MC nº1.807/SC.

Pelas razões expostas, ante o entendimento sumulado

do Supremo Tribunal Federal, não conheço da presente Medida Cautelar.

P. I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de setembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: MC Nº 347 – Classe 10.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Medida Cautelar, com pedido de liminar, objetivando emprestar efeito suspensivo à decisão proferida nos autos do MS 482, a qual determina a devolução dos requerentes a seus respectivos órgãos de origem.

REQUERENTES: Cleide Maria Soares Guedes, Edine Constância Costa, Emília Maria Matias Acioli de Lima, Josinete Avelino Guimarães, Giovanni Barbosa de Andrade, José Antônio Correia, José Alves Pessoa, Maria de Fátima dos Santos Oliveira, Carlos Henrique da Silva Macena, Getúlio Fernandes da Cruz, Ciro Domingues de Lucena, Rogério Gomes de Amorim, Marilene Rodrigues da Silva, Heloísa Helena Meira de Menezes, Marilene de Fátima de Andrade Feitosa e Janete Clair Lins Montenegro Araújo.

ADVOGADOS: Dr. José Edísio Simões Souto e outros.

REQUERIDO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Vistos etc.

Trata-se de Medida Cautelar ajuizada incidentalmente nos autos do Mandado de Segurança nº482 – classe 12, interposta por Cleide Maria Soares Guedes e outros, visando a emprestar efeito suspensivo a Recurso Ordinário na referida ação mandamental.

Distribuídos os autos ao relator do Mandado de Segurança, este declinou da competência, vindo os autos conclusos a esta Presidência.

Requerem o deferimento da Medida de urgência para emprestar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário e por consequência que se suspenda a devolução dos autos aos seus órgãos de origem.

É o relatório que basta. Decido.

Registre-se que o Recurso Ordinário, interposto nos autos do Mandado de Segurança em referência, foi ajuizado em face de decisão não definitiva, em sede de Agravo Regimental, que manteve o indeferimento da medida liminar da ação mandamental supracitada. Dessa decisão foi interposto o Recurso Ordinário, o qual foi admitido por esta Presidência em 09.08.2007, conforme despacho publicado no DJPB em 17/08/2007. Pois bem.

Rezam as súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal *in verbis*:

634: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem.

635: “Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade. Desta feita, não restando mais pendência quanto à admissão do Recurso interposto, falece a competência desta PTRE em apreciar eventual Medida Cautelar que vise a emprestar efeito suspensivo ao recurso em comento.

Ademais, saliente-se que o Supremo Tribunal Federal referendou o entendimento de que, Ação Cautelar que vise emprestar efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança é incabível, uma vez que não se pode conseguir pela via indireta o que se pretendia fazer pela via direta, ou seja, através do referido writ.

Vejam o dissídio do STF:

Petição. Ação cautelar inominada com pedido de liminar que visa a obter efeito suspensivo a recurso ordinário contra decisão do STJ denegatória de segurança.

Para a suspensão judicial da exigência do Ministro de Estado da Justiça que permanece de pé com a denegação da segurança, seria mister a concessão de liminar no mandado de segurança, o que não pode ser alcançado pela obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário contra essa denegação.

Questão de ordem que se resolve no sentido de se indeferir o presente pedido de medida cautelar.

(Rel. Min. Moreira Aves, Pet. QO – 1941-SP).

No mesmo sentido o STJ: MC nº 859/RJ e AgR/MC nº1.807/SC.

Pelas razões expostas, ante o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, não conheço da presente Medida Cautelar.

P. I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE-PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de setembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: MC nº 348 – Classe 10.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Medida Cautelar, com pedido de liminar, objetivando emprestar efeito suspensivo à decisão proferida nos autos do MS 481, a qual determina a devolução dos requerentes a seus respectivos órgãos de origem.

REQUERENTES: Maria José Soares, Maria Rosana dos Santos, Josefa dos Santos Brito, Marlene Bezerra Martins, João Batista Bernardino da Silva, Odmar Palmeira de Araújo, Silvino Crisanto Monteiro, Mônica Maria Brandão da Silva, Adalberto Sarmento de Lima Silva, Maria Auxiliadora Serafim de Melo, Mário de Sousa, Eudes Lopes da Silva, Karina Yokoyama de Mello, Vera Lúcia Duarte Lima, Luciana de Sena Tavares Lacet e Maria Cristina de Andrade.

ADVOGADOS: Dr. José Edísio Simões Souto e outros.

REQUERIDO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Vistos etc.

Trata-se de Medida Cautelar ajuizada incidentalmente nos autos do Mandado de Segurança nº481 – classe 12, interposta por Maria José Soares e outros, visando a emprestar efeito suspensivo a Recurso Ordinário na referida ação mandamental.

Distribuídos os autos ao relator do Mandado de Segurança, este declinou da competência, vindo os autos conclusos a esta Presidência.

Requerem o deferimento da Medida de urgência para emprestar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário e por consequência que se suspenda a devolução dos autos aos seus órgãos de origem.

É o relatório que basta. Decido.

Registre-se que o Recurso Ordinário, interposto nos autos do Mandado de Segurança em referência, foi ajuizado em face de decisão não definitiva, em sede de Agravo Regimental, que manteve o indeferimento da medida liminar da ação mandamental supracitada. Dessa decisão foi interposto o Recurso Ordinário, o qual foi admitido por esta Presidência em 09.08.2007, conforme despacho publicado no DJPB em 17/08/2007. Pois bem.

Rezam as súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal *in verbis*:

634: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem.

635: “Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade. Desta feita, não restando mais pendência quanto à admissão do Recurso interposto, falece a competência desta PTRE em apreciar eventual Medida Cautelar que vise a emprestar efeito suspensivo ao recurso em comento.

Ademais, saliente-se que o Supremo Tribunal Federal referendou o entendimento de que, Ação Cautelar que vise emprestar efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança é incabível, uma vez que não se pode conseguir pela via indireta o que se pretendia fazer pela via direta, ou seja, através do referido writ.

Vejam o dissídio do STF:

Petição. Ação cautelar inominada com pedido de liminar que visa a obter efeito suspensivo a recurso ordinário contra decisão do STJ denegatória de segurança.

Para a suspensão judicial da exigência do Ministro de Estado da Justiça que permanece de pé com a denegação da segurança, seria mister a concessão de liminar no mandado de segurança, o que não pode ser alcançado pela obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário contra essa denegação.

Questão de ordem que se resolve no sentido de se indeferir o presente pedido de medida cautelar.

(Rel. Min. Moreira Aves, Pet. QO – 1941-SP).

No mesmo sentido o STJ: MC nº 859/RJ e AgR/MC nº1.807/SC.

Pelas razões expostas, ante o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, não conheço da presente Medida Cautelar.

P. I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de setembro de 2007.

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 243 – CLASSE 21

Protocolo nº. 9.004/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº. 9.504/97.

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP (Adv. Cláudio Simão de Lucena Neto – OAB/PB 11.446 e José Fernandes Mariz – OAB/PB 6851), e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL . (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Edísio Souto Neto – OAB/PB 12.719; e Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339); VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÊGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB nº. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB nº. 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB nº. 7776 e Celso Fernandes da Silva Junior – OAB/PB nº. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

CONCLUSÃO

Nesta data, remeto os autos a sua excelência o Juiz

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.
João Pessoa, 11 de setembro de 2007.

ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR
CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS
DESPACHO

Vistos etc.
Trata-se de Investigação Judicial Eleitoral interposta pelo PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP em desfavor de NEY ROBINSON SUASSUNA, VITAL DO REGO FILHO, JOSÉ TARGINO MARANHÃO e VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO.

Às fls. 91/93 o então relator, Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão, apreciando pedido liminar, o indeferiu sob o fundamento de as denúncias formuladas pelo partido representante se baseiam em afirmações não comprovadas documentalmente e em suposições e ilações.

Em 05.03.2007 (fls. 260/261), por absoluta inércia do partido investigante, que mesmo intimado às fls. 152, 251 e 254 quedou-se inerte, a titularidade da investigatória passou ao Procurador Regional Eleitoral, que ratificou todos os termos da inicial.

Assinalado o prazo de três dias para as alegações finais, à fl. 308, o *Parquet Federal* requereu a oitiva do Sr. Eraldo Pereira de Vasconcelos. Deferida a diligência (fls. 313/314), por carta de ordem a mesma foi ouvida pelo MM. Juízo Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral (fls. 402/403).

Findo prazo de dilação probatória, nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar nº. 64/90 foi aberto o prazo de comum de 02 (dois) dias para as alegações (fl. 408).

Alegações finais pelos representados VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO e VITAL DO REGO FILHO, às fls. 412/419; e JOSÉ TARGINO MARANHÃO e NEY ROBINSON SUASSUNA, às fls. 421/423.

Às fls. 425/450, em alegações finais, o PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA, aduziu que nenhuma das diligências requeridas na inicial, inclusive ratificadas pelo Ministério Público Eleitoral, foram objeto de apreciação por este juízo.

As diligências requeridas constam da inicial, e foram formuladas nos seguintes termos:

“a) que seja decretada a quebra do sigilo fiscal da empresa FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA... expedindo-se ofício à Receita Federal, no Estado da Paraíba, para, no prazo assinalado por este Juízo, informar se nos últimos 05 (cinco) anos, dita empresa vem declarando rendimentos para efeito de incidência de IRPJ e outros impostos federais, bem como o teor destas declarações;

b) que seja decretada a quebra de sigilo previdenciário da empresa FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., acima qualificada, expedindo-se ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no Estado da Paraíba, para, no prazo assinalado por este Juízo, informar se nos últimos 05 (cinco) anos, dita empresa vem repassando verbas previdenciárias de empregados na forma da lei, bem como a individualização deste repasse;

c) que seja oficiado à Delegacia Regional do Trabalho – DRT em Campina Grande, para, no prazo assinalado por este Juízo, informar se há registro de empregados pela empresa FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., bem assim suas respectivas situações;

d) que seja oficiado à Junta Comercial da Paraíba, em Campina Grande, para, no prazo assinalado por este Juízo, informar a atual situação da FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mormente quanto à decretação da respectiva falência, especificando datas e demais informações pertinentes;

e) que seja determinado ao primeiro representado, sob pena de crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), apresentar em 05 (cinco) dias cópia de todos os contratos administrativos firmados entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e as empresas CONSTRUTORA MONTREAL LTDA., FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e PLASTFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., bem como de toda a documentação dos processos licitatórios respectivos;

f) que seja oficiado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para que esse informe se foi detectada alguma irregularidade nos procedimentos licitatórios havidos entre o município de Campina Grande e as empresas acima indicadas, bem como quais os pagamentos que foram efetuados àquelas empresas;

g) que seja oficiado à Secretaria de Finanças para que essa apresente cópias reprográficas de todas as notas de empenho referentes aos pagamentos feitos às empresas aqui nominadas;”.

Pelas diligências requeridas e fundamentos fáticos que constam da inicial, é possível inferir que tencionava o partido investigante estabelecer uma conexão entre as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande com as empresas CONSTRUTORA MONTREAL LTDA., FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e PLASTFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e àquela relativa à confecção de material de propaganda eleitoral contratado pelos representados, coincidentemente com uma das empresas referidas (FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), de propriedade do Sr. ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS. Na realidade, busca o investigante comprovar o uso da *máquina municipal* em prol da campanha dos investigados.

Da acurada análise dos autos, constato que as diligências realmente não foram objeto de apreciação nem por este juízo nem pelo juízo que me antecedeu e que cuidou da instrução processual até a sua redistribuição (26.03.07).

Todavia, antes de decidir sobre o pedido de diligências formulado na inicial, considerando principalmente a fase em que se encontra o presente processo (Alegações Finais), entendo pertinente ouvir as demais partes envolvidas.

Ante o exposto, por publicação no Diário da Justiça do Estado, intimem-se as partes por seus advogados. Intime-se pessoalmente o Procurador Regional Eleitoral.

P. I.

João Pessoa, 11 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 249 – CLASSE 21

Protocolo nº. 9.179/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arribo no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº. 9.504/97.

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (Adv. Cláudio Simão de Lucena Neto – OAB/PB 11.446 e José Fernandes Mariz – OAB/PB 6851), e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405; Edisio Souto Neto – OAB/PB 12.719 e Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339); VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÊGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB nº. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB nº. 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB nº. 7776 e Celso Fernandes da Silva Junior – OAB/PB nº. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405; José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Roberto D’Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho – OAB/PB 11.701 e Hallysson Lima Mendes – OAB/PB 11.081-B).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO

Vistos etc.

Decorridos mais de trinta dias da expedição da *Carta de Ordem* a MM. Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral solicite-se informações àquela magistrada.

Publique-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000081

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/08/2007 18:19

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0003677-2 RUI LIRA LIMA VERDE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x PAULO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. FERNANDA DA SILVA ROCHA) x UNIAO (INAMPS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre os cálculos da Contadoria do Juízo (fls.474/514).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 2005.82.00.007727-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x JOAO CESAR DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE)...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, IV, do CPC, acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinta a execução proposta por JOÃO CÉSAR DE MIRANDA HENRIQUES em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, em razão da prescrição da pretensão executória. 16. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 17. Após trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 93.0002519-8, com a devida certificação em ambos. 18. P.R.I.

3 - 2007.82.00.005612-5 VALÉRIA CORNÉLIO DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES)...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV, em face da ausência do pressuposto processual específico para oposição de embargos à execução, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 9. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o(a) embargante encontra-se representado por curador especial (DPU). 10. Custas isentas, na forma da Lei nº. 9.289/96, art. 7º. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução diversa anteriormente referida (em apenso), com a devida certificação em ambos. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 13. P. R. I.

4 - 2007.82.00.006637-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x ANTONIO RIZONALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES)...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANTONIO RIZONALDO DA SILVA, EVANDES ANTONIO DE LIMA, GIVANILDO ALVES DE ARAÚJO, JOÃO EVANGELISTA DE MORAIS e PAULO SOARES DE SOUZA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 110.927,55 (cento e dez mil, novecentos e vinte e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), valor este atualizado até março/2007, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 09/31) da embargante. 10. Honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado (fls. 09/31) pela embargante, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada,

para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 11. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 09/31) da embargante para os autos da ação ordinária nº 2002.82.00.008635-1, com a devida certificação em ambos os feitos. 12. P.R.I.

5020 - ACAO DECLARATORIA

5 - 2005.82.00.010145-6 SAO BRAZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES)...30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por SAO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, com resolução do mérito da causa, para declarar a existência de relação jurídica que obriga a co-R. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS à correção monetária dos valores efetivamente pagos pela A, a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, no período de 1987 a 1993, mas ainda não resgatados nem convertidos em ações, razão pela qual condeno a mesma R. ELETROBRÁS a aplicar a correção monetária plena sobre esses valores, pelos critérios estabelecidos neste julgado (itens 27 e 28, supra), devendo a atualização incidir desde a data do recolhimento até a data do efetivo resgate ou conversão em ações dos créditos, com a consequente alteração do montante cadastrado como crédito, c/c juros remuneratórios previstos no Dec.-Lei 1.512/1976, art. 2º, bem como com juros de mora, após o trânsito em julgado (cf. item 29, supra), ficando a co-R. UNIÃO responsável solidariamente pelo débito, nos termos da Lei n.º 4.156/62, art. 4º, § 3. 31. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 32. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi do CPC, art. 475, I. 33. Custas ex lege. 34. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 20/08/2007 18:19

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2007.82.00.007395-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMALE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). 1- R.H. 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)s_ embargado(a)(s) para impugná-los.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 95.0002872-7 MARIA ZELIA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE FERNANDES BATISTA GOMES E OUTROS x JOSE FERNANDES BATISTA GOMES E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO...7. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)s_ Autor(a)(es) MARIA ZÉLIA ALVES DO NASCIMENTO. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação aos demais Autores, conforme sentença (fls. 269/270). 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

8 - 2004.82.00.012737-4 EXPEDITO GOMES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x EXPEDITO GOMES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR)...4— Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela CEF (fls. 143/156) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos à credora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 7- Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2002.82.00.003106-4 UNIAO (DEFAARA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES)...3- vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

10 - 2005.82.00.008962-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO FARIAS MARQUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

11 - 2005.82.00.009305-8 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x TEREZINHA FERREIRA VERAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

12 - 2005.82.00.010620-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE LOURENCO GONCALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para

que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

13 - 2005.82.00.010760-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DE ARAUJO CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

14 - 2005.82.00.011134-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELZAFAN FERNANDES OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

15 - 2005.82.00.011277-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDSON CARDOSO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

16 - 2005.82.00.011280-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AIRTON TEODULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

17 - 2005.82.00.011326-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GALDINO DE MARIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

18 - 2005.82.00.011329-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LEONARDO MOZART LEAL CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

19 - 2005.82.00.011331-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

20 - 2005.82.00.011366-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VERA LÚCIA NEVES SINVAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

21 - 2005.82.00.011406-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

22 - 2005.82.00.011679-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRENE ALICE DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

23 - 2005.82.00.011925-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALDENIZ ALVES CANAVIEIRAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

24 - 2005.82.00.012054-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DIRCEU MONTEIRO PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

25 - 2005.82.00.012060-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x WILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

26 - 2005.82.00.015507-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA TARCISIA SOARES DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

27 - 2006.82.00.000012-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

28 - 2007.82.00.005973-4 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA DO CARMO SOUSA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

Total Intimação: 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-5,11
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
 CELIOMAR MARIA S.ANDRÁDE-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-3
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-3
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-6
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-1
 GUILHERME MELO FERREIRA-6
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-9
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27
 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-4
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-28
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-7
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-4
 MÔNICA SOUSA ROCHA-8
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-6
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-5
 SEM ADVOGADO-8
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-2
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 154/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 11.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2001.5576-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
 RÉ: **MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO**
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA – OAB/PB 9385
 RÉU: **RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**
 ADVOGADOS: Dr. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.794 e CLÁUDIO MARQUES PICOLLI – OAB/PB 11.681
 DESPACHO:
 Intime-se o denunciado RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO, por seus advogados, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comprovar o pagamento dos horários à tradutora nomeada, sob pena

de ter dispensada a inquirição da testemunha residente na cidade de Madri, na Espanha. JPA, 28.08.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 155/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 11.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2004.6950-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉUS: **MÁRIO PAIVA ALBERTO VELLA e CLEIDE MARIA MOREIRA SOARES**
 ADVOGADO: Dr. ABRAÃO BRITO LIRA LEITÃO – OAB/PB 5444
 RÉUS: **ROBERTO LUIZ SOARES e JOSÉLIA MAFALDA PEREIRA SOARES**
 ADVOGADO: Dr. RONALDO PESSOA SANTOS – OAB/PB 8472
 DESPACHO:
 Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista aos réus para apresentarem suas contra-razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 28.08.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 156/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 11.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.13502-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
 RÉUS: **MANOEL MARCELO LISBOA RIBEIRO, FLÁVIO SILVA RIBEIRO e JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO**
 ADVOGADO : Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6509
 DESPACHO:
 Observo que todas as três testemunhas arroladas pela defesa do acusado FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO já haviam sido arroladas na defesa de JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO Ambos contam com o mesmo advogado em sua defesa técnica. Jânio Gonçalves de Almeida foi encontrado, intimado, mas não compareceu para ser ouvido. Intimada a defesa para se manifestar, deixou transcorrer *in albis* o prazo. André Rafael Barbosa dos Santos deverá ser ouvido através de carta precatória e Mércia Maria dos Santos Nascimento já foi ouvida nestes autos. Contudo, como salvaguarda ao direito de defesa e no afã de evitar qualquer alegação futura de nulidade, concedo à defesa de FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO o prazo de cinco dias para apresentar nos autos o endereço atualizado de Jânio Gonçalves de Almeida. Em seguida, autos conclusos. Intime-se. João Pessoa, 06.09.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 157/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 11.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2006.7196-1 – TERMO CIRCUNSTANCIADO – CLS 203**
 AUTOR: **DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉU: **GERALDO GOMES DE LIMA**
 ADVOGADOS: Dr. GERALDO MAGALHÃES DA SILVA – OAB/PB 3976, Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO – AOB/PB 10.252 e Drª ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI – OAB/PB 13.102
 RÉU: **GERSON GOMES DE LIMA**
 ADVOGADOS: Dr. RAULINO MARACAJÁ COUTINHO – OAB/PB 7440, CLEANTO GOMES PEREIRA – OAB/PB 1740 e Dr. VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRÃO – AOB/PB 11.910
 Assumi a jurisdição nos presentes auto. Defiro o pedido de habilitação de fl. 108. Intime-se GERSON GOMES DE LIMA, por seus advogados, para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 06.09.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 158/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 11.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2002.3559-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉUS: **ELIAS DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DE AGUIAR SILVA**
 ADVOGADO: Dr. HARLEY HARDENBERG MEDEIROS ORDEIRO – AOB/PB 9132
 RÉU: **GIOVANI MATIAS DA SILVA**
 ADVOGADO: Sem Advogado.
 DESPACHO:
 Isto posto, designe-se data e horário para audiência de interrogatório de Giovanni Matias da Silva, ciência ao Ministério Público Federal. jpa, 10.08.2007. “**DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 22.10.2007, ÀS 14:30 h.**”

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00149

Expediente do dia 06/09/2007 10:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0008403-1 HONORA PIREX DA SILVA x HONORA PIREX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Expedida a ordem de pagamento, baixa e arquivem-se os autos. l.

2 - 2000.82.00.007221-5 FRANCISCO MARIANO DA SILVA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, juliana cabral de lima) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO).2) Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas complementares. l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.006922-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ROBERTO FLAVIO BEZERRA MAXIMO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... l.

4 - 2007.82.00.006923-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Em apenso.ecebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... l.

5 - 2007.82.00.007027-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ITAMAR MARCONI CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA).Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 6 - 93.0001834-5 NATALIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1. Em face do documento acostado à fls. 471, defiro a habilitação requerida por RITA MARIA DE OLIVEIRA, em substituição ao seu esposo Otávio Fidelis de Oliveira, autor na presente ação e falecido no curso da demanda. 2. Procedam-se as devidas anotações nos assentamentos cartorários. 3. Expeça-se a requisição de pagamento - RPV, em seu favor. 4. No tocante as habilitações requeridas pelos sucessores do autor Severino Fernandes da Silva (fls. 428/438 e 447/457), diante do documento de fl. 454, ouça-se o d. Ministério Público Federal. 5. l.

7 - 96.0008370-3 ARDSON SOARES PIMENTEL (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x SEBASTIAO MENDES DE FREITAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a impugnação da CEF. Atribuo-lhe efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. l.

8 - 97.0003582-4 MARIA EDINETE DANTAS GARCIA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos, com exceção dos percentuais de 84,32% (Plano verão - 04/90) e 21,05% (Plano Collor II - 02/91). No caso em apreço, observa-se que foram afastados os expurgos inflacionários relacionados com os Planos Econômicos, Bresser (06/87 -26,06%), Collor I (05/90 -7,87%) e Collor II (02/91 -21,87%), portanto, cabe a autora, tão somente, a execução do índice de 84,32%. Sendo assim, intime-se a CEF para, no prazo de 10(dez) dias comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, referente à aplicação do índice de 84,32%. Após, voltem-me os autos conclusos. l.

9 - 99.0007810-1 JOSEFA BENEDITA DA CRUZ, REPRESENTANDO SEU FILHO RUBENS BORGES DA CRUZ (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).Intime-se a parte exequente para informar o número do CPF de Rubens Borges da Cruz a fim de possibilitar a expedição da RPV.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.004180-7 IANA CARLA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).Intime(m)-se o(a)(s) advogados da parte autora para, querendo, promover(em) a execução dos honorários sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

11 - 2006.82.00.000539-3 PEDRO SERGIO RAMALHO TRAVASSOS, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA PIRES FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Em seguida, dê-se vista ao autor sobre os esclarecimentos prestados pela União às fls. 138, salientando que quanto ao pedido de devolução das parcelas relativas ao imposto de renda sobre a pensão percebida, a isenção do referido tributo não foi deferida no agravo, motivo pelo qual não há que se falar em descumprimento da decisão.

12 - 2006.82.00.004345-0 MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento da complementação das custas processuais.”

13 - 2007.82.00.003548-1 ELEONORA SOARES MELO DE ANDREA E OUTRO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, formulado pela parte autora à fl. 15. l.

14 - 2007.82.00.003661-8 MARIA DA PAZ ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação. 15 - 2007.82.00.003668-0 ANTONIO BATISTA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o documento de fl. 15, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias anexar aos autos documentos que comprovem a titularidade de conta poupança.

16 - 2007.82.00.003704-0 ANNA FLAVIA SOARES CARDOSO MEDEIROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, formulado pela parte autora à fl. 21.1.

17 - 2007.82.00.003807-0 CARLOS ANTONIO CASSIANO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

18 - 2007.82.00.003808-1 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que na petição inicial consta apenas um número de conta de poupança e os documentos apresentados indicam a existência de mais de uma conta. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer o pedido.

19 - 2007.82.00.003870-6 LUZINETE MARCELIO DE SOUSA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEIREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

20 - 2007.82.00.003881-0 MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS NOBREGA (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, formulado pela parte autora à fl. 24. Intime-se.

21 - 2007.82.00.003928-0 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

22 - 2007.82.00.003930-9 JOSÉ MARIA MARINHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

23 - 2007.82.00.004042-7 ZILDA ARAUJO DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

24 - 2007.82.00.004052-0 TEREZINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, formulado pela parte autora à fl. 22. I.

25 - 2007.82.00.004061-0 MARIA RIDETE LINS FIALHO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação. P.

26 - 2007.82.00.004062-2 JOSÉ FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE, ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

27 - 2007.82.00.004206-0 EWANDERCYR COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

28 - 2007.82.00.004330-1 TEREZINHA LEITE DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta

nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

29 - 2007.82.00.004344-1 PERIALVO VITÓRIO SERAFIM (Adv. ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 20. I.

30 - 2007.82.00.004349-0 MARIA DA PENHA NEVES DE LIRA (Adv. ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 20. I.

31 - 2007.82.00.004350-7 EDGMAR ALEXANDRE DA SILVA (Adv. ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 20. I.

32 - 2007.82.00.004480-9 JOSÉ CARLOS ALMEIDA PATRICIO (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o documento de fl. 13, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias anexar aos autos documentos que comprovem a titularidade de conta poupança.

33 - 2007.82.00.004535-8 ROBERTA DE FÁTIMA DE ALMEIDA VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, anexando aos autos instrumento procuratório que confira poderes ao subscritor da inicial para representá-lo em juízo, bem como documentos que comprovem a titularidade da referida conta poupança.

34 - 2007.82.00.004542-5 PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Não constam nos autos documentos que demonstrem a titularidade da parte autora em conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

35 - 2007.82.00.004681-8 RODRIGUES DE AZEVEDO FONSECA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, formulado pela parte autora à fl. 19. I.

36 - 2007.82.00.004684-3 CLÁUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP. PELA INVENTARIANTE MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. ARTUR FELIPE COSTA NERI, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, formulado pela parte autora à fl. 21.1.

37 - 2007.82.00.004816-5 BERTA LÚCIA PINHEIRO KLUPPEL (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Não constam nos autos documentos que comprovem a titularidade do autor em conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

38 - 2007.82.00.004966-2 BRUNO DE ARAUJO ANDRADE (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

39 - 2007.82.00.004970-4 ALCINELIA KÁTIA DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação. 40 - 2007.82.00.005281-8 MANOEL LAURENTINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

41 - 2007.82.00.005306-9 MURILO MARTINS FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova e a indicação do número de conta poupança, o autor não comprovou sua titularidade no período dos índi-

ces pleiteados. Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2001.82.00.003963-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x ALCENIRA ALEXANDRE GADELHA MOREIRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Em face da decisão proferida na instância superior, à impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...I

43 - 2005.82.00.010923-6 UNIAO (DRT) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x GRUPO DE TEATRO APOCALIPSE. Recebo a apelação da embargante (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Quanto ao pedido de execução constante à fl. 72/76, aguarde-se o trânsito em julgado. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

44 - 2007.82.00.005876-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

45 - 2007.82.00.006757-3 UNIAO FEDERAL (VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR - 23. CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ROGERIO HONORATO TORRES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.....

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-27
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-27
 ADEILTON HILARIO-8
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
 ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA-26
 ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-28,29,30,31
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-43
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-43
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-12
 ANTONIO BARBOSA FILHO-45
 ARDSON SOARES PIMENTEL-7
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-36
 CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-42
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-39
 EDUARDO BRAGA FILHO-10
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-2
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-15,17,18,40,41
 ERILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-37
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-43
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-36
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8
 GERMANA CAMURÇA MORAES-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,29,30,31
 GILSON DE BRITO LIRA-11
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-19,24
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-23
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-42
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-44,45
 HUMBERTO TROCOLI NETO-15,17,18,40,41
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-43
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JALDELENIO REIS DE MENESES-45
 JARI DIAS DA COSTA-43
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-37
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-43
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-22
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE CHAVES CORIOLANO-16
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1
 JOSE MARTINS DA SILVA-27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-33,34
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-33,34
 JOSEFA INES DE SOUZA-6
 JULIANA CABRAL DE LIMA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-15,17,18,40,41
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,8
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-22
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-19,24
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-19,24
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-14,32
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-36
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,17,18,40,41
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,8
 MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-26
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
 MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-20
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-9
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-7
 MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-26
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-35
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-5

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,17,18,40,41
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-3,4,5,44
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-25,26
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RAISSA DE SENA XAVIER-21
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-38,39
 ROGERIO HONORATO TORRES-45
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-3,4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
 SERGIO SUASSUNA REZENDE-26
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-13
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-38,39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28,29,30,31
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-38,39
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2
 WILD PIRES MEIRA-3,4,5,44
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-14,32

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 12/09/2007 16:29

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0109279-5 JOSE AQUILINO DE PONTES E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Assim sendo, com fulcro na legislação retro mencionada, determino que o pagamento do valor devido seja feito integralmente aos habilitados/sucessores legais da autora falecida Maria Francisca Nascimento Souto. 5. Outrossim, ainda em face do teor da certidão de fl.235, intime-se o advogado da parte autora para: I - promover a habilitação do(s) dependente(s) dos autores falecidos MARIA PORFÍRIA DA SILVA e GENÉSIO PALMEIRA DOS SANTOS, habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias; II - manifestação acerca do arguido em relação aos Autores FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO e CICERO DANTAS DO NASCIMENTO.

2 - 2003.82.01.003677-4 JOSE CORDEIRO NETO (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...dê-se vista ao Impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0036531-9 SEVERINA FERREIRA DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Os documentos dos quais se extrai a divergência apontada no despacho de fl.61, tratam-se de documentos públicos e gozam de presunção relativa de veracidade, cujos assentamentos só podem ser retificados por meio de ação própria, no juízo competente em razão da matéria, motivo pelo qual mantenho o despacho de fl.61, pelos mesmos fundamentos. 5. Desta feita, devolvo aos Requerentes o prazo de 06(seis) meses, anteriormente concedido, para, querendo, tomarem as providências capazes de legitimarem o pedido pendente de apreciação, sob pena de indeferimento. 6. Intime-se.

4 - 00.0037965-4 ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Os documentos dos quais se extrai a divergência apontada no despacho de fl.61, tratam-se de documentos públicos e gozam de presunção relativa de veracidade, cujos assentamentos só podem ser retificados por meio de ação própria, no juízo competente em razão da matéria, motivo pelo qual mantenho o despacho de fl.61, pelos mesmos fundamentos. 5. Desta feita, devolvo aos Requerentes o prazo de 06(seis) meses, anteriormente concedido, para, querendo, tomarem as providências capazes de legitimarem o pedido pendente de apreciação, sob pena de indeferimento. 6. Intime-se.

5 - 2003.82.01.000681-2 VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. WELLINGTON TAVARES, MANUEL DANTAS VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 3. Intimem-se as partes desta decisão, e, com relação à CEF, também para os fins do item I, do parágrafo 8, do despacho de fls. 214/216.

8.... I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - CEF - para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/ c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

6 - 2003.82.01.002313-5 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, VALCICLEIDE A. FREITAS) x CONSTRUTORA ROCHA. ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de coisa julgada suscitada pela CEF; II - reconheço a perda de objeto desta ação em relação ao pedido para que a CEF fosse condenada a inserir o nome do Autor no cadastro para aquisição e obtenção de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH ou, no caso de recusa, a fazê-lo de forma motivada, e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente do Autor em relação a tal pedido, apreciando a lide sem resolução do mérito quanto a esse pleito (art.267, inciso VI, do CPC). III - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º

9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50).

7 - 2004.82.01.005010-6 MILTON RODRIGUES DE SOUZA NETO E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4...intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com a condição imposta pelo Réu à aceitação de seu pedido de desistência da ação, sob pena de indeferimento de seu pedido de desistência e prolação de sentença de mérito neste feito.

8 - 2007.82.01.002074-7 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2....dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2003.82.01.006901-9 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

60 - CARTA PRECATORIA

10 - 2006.82.01.004335-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALMIRO ALEXANDRE GADELHA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 4. Intime-se a exequente, para fornecer a este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado da dívida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/09/2007 16:29

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

11 - 2003.82.01.001884-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x CLEOBALDO BARBOSA LUCENA (Adv. JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO) x AERIOMAR GOMES FERREIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA, AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). 1..determino a intimação do acusado AERIOMAR GOMES FERREIRA e de seu Defensor para comparecerem à audiência de oitiva das testemunhas de Defesa Helton John da Costa Santos e Hebert Rodrigo Silva Xavier, designada para o dia 20/09/2007, às 16 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

12 - 2007.82.01.002240-9 GERMANO QUEIROZ DOS SANTOS (Adv. ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Em face disso, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a às exigências contidas nos art. 282, do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0011412-0 MARIA CARNEIRO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

14 - 00.0013792-8 SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 4...intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ MARQUES DA SILVA (A.PEREIRA e IND DE CALÇADOS CARLOY) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) a Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE) referente a essa(s) empresa(s), no período em que esteve(iveram) vinculado(s) à(s) mesma(s), sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

15 - 00.0025136-4 MARIA GRACIANO MACIEL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

16 - 00.0025140-2 JOSE FELIPE N. DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

17 - 00.0025252-2 MANOEL GONCALO SILVA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Assim, ante a expressa concordância do executado e tendo em conta o silêncio dos exequentes, quando intimados para se manifestarem sobre a informação prestada pela Contadoria do Juízo, como concordância tácita com o valor encontrado por esta última, acolho o valor do crédito remanescente encontrado pelo Órgão Auxiliar Contábil do Juízo às fls. 152/153, remissivo a maio/2007 e no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, com base no qual deverá prosseguir a execução.

18 - 00.0025498-3 ANTONIO ANORATO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 4. Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pelo patrono da parte autora falecida à fl. 102. Intime-se.

19 - 00.0026330-3 MARIA ANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

9. Ante o exposto, defiro as habilitações requeridas por FRANCISCA ANA DA SILVA e FRANCISCA MARIA DA SILVA CASADO.

20 - 99.0103278-4 RAIMUNDA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x RAIMUNDA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 8. Assim, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. 9.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, quanto ao patrono da causa, para que promova a habilitação dos sucessores legais da falecida autora CÂNDIDA ROSALINA DA CONCEIÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista o que fora informado pelo referido patrono à fl. 271.

21 - 99.0106490-2 CACIMIRO VIDAL DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpram-se os itens 7 e 8 do despacho de fls. 88/89.

7. Em seguida, intime-se o advogado da parte falecida para promover a habilitação dos seus sucessores. Prazo 30 (trinta) dias.

8. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 99.0108326-5 CRISANTINA DIAS SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Tendo em vista a contradição entre a afirmação da parte autora alegando não ter havido o pagamento do RPV (fl. 152) e a informação constante da consulta (fl. 153) realizada na Caixa Econômica Federal de inexistência de valores disponíveis na conta n.º 1421-005-90233389-8 (RPV 165821-PB), intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o fato, manifestando-se sobre a satisfação da obrigação.

23 - 2001.82.01.003708-3 SALVIA MARIA BATISTA MARIANO E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que a petição de fls. 216/217 encontra-se apócrifa, intime-se o advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizá-la, bem como para se manifestar sobre a informação e cálculos da Contadoria (fls. 222/224).

24 - 2001.82.01.006674-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA SONIA LIMA FELIX E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). 2. Tendo em vista que a CEF afirma ter conseguido essas informações através de diligências realizadas por ela própria, indefiro o pedido de fls. 184/185, em face de que a própria CEF pode se dirigir a esses órgãos ou à fonte onde adquiriu as referidas informações para complementá-las em relação aos endereços da autora.

25 - 2002.82.01.000710-1 MARIA DOS ANJOS CAVALCANTE (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos às fls. 102/106, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

26 - 2002.82.01.005322-6 CARLOS ALBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 3....intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) CARLOS ALBERTO DA SILVA CAMPOS (SESI) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) a(s) Guia de Recolhimento (GR) e a(s) Relação de Empregados (RE) referente(s) a essa(s) empresa(s), no período em que esteve(iveram) vinculado(s) à(s) mesma(s), sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos;

27 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 2....intime(m)-se os credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

28 - 2003.82.01.007368-0 JOSE FRANCISCO CABRAL (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Isto posto, considerando a informação prestada pelo INSS de que a DIB do benefício em questão é de 01/10/1978 e, conforme estudo realizado pelo órgão de Contadoria da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, os benefícios com DIB em 10/78 têm variação negativa (fls. 72/74), o que resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, na renda Mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de aposentadoria da parte autora, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constante da condenação judicial.

29 - 2005.82.01.005584-4 RAQUEL CECÍLIA ALCÂNTARA SILVA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x DIRETORA/PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVI-

MENTO - CESED (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2007.82.01.000091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSANDRA GOMES DE LIMA (Adv. JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 46v. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2000.82.01.005114-2 EDNEUSA EDNA DOS SANTOS (Adv. SEVERINO BADU DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: a) REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir; b) JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, para DETERMINAR à União que proceda ao rateio, em duas partes iguais, entre a autora, Sr.ª Edneusa Edna dos Santos, e a litisconsorte passiva, Sr.ª Irene Silva dos Santos, da cota-parte da pensão militar recebida por esta última, em decorrência do falecimento do Sr. José Ribamar dos Santos. 28.- Em face da sucumbência total dos réus, condeno-os a pagar à autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a União e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a litisconsorte revel Irene Silva dos Santos, na forma do art. 20, §4.º, do CPC. 29.- Condeno a litisconsorte Irene Silva dos Santos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas judiciais, contudo, deixo de condenar a União ao pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, em virtude da isenção decorrente do disposto no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. 30.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01).

32 - 2000.82.01.005460-0 MARIA RAQUEL SOUTO GUIMARAES (Adv. MARCOS FERMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 192/206 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

38.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a medida liminar anteriormente concedida e aprecio a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao réu que conceda à autora o benefício do amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal. 39.- Condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º do CPC. 40.- Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 41.- Secretária, (i) proceda à reordenação numérica das folhas a partir do n.º 98, posto que houve a repetição da numeração das fls. 96 e 97, (ii) bem como altere a etiqueta da capa dos autos, dela excluindo-se qualquer outro réu que não o INSS, nos termos da decisão de fls. 87/88 e das correções cartorárias já implementadas à fl. 102. 42.- No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. 43.- Finalmente, remeta-se cópia desta sentença ao em. Desembargador Federal Manoel Erhardt, relator do AG n.º 33.523.

33 - 2002.82.01.002596-6 RONNEY SOSTENES VILARIM VASCONCELOS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada pela Ré MAURA DA SILVA LIMA às fls. 117/119.

34 - 2004.82.01.000988-0 JUAREIS JOSÉ DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6.- Ante o exposto: I - corrijo, de ofício, o erro material constante na sentença de fls.231/232, para que se leia “DCB (14 DE MAIO DE 2002)” onde se lê “DCB (14.05.2004)”; II - remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para adequação da conta, nos termos em que corrigido; III - em seguida, dê-se vista as partes, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos cálculos confeccionados pela Contadoria do Juízo. 7. - Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC e, cumprido o item 6, anterior, certifique-se, voltando os autos conclusos. 8.- Intimem-se.

35 - 2004.82.01.002416-8 ROSIMAR SOCORRO SILVA MIRANDA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA - CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). 1. Vista ao Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela CEF às fls. 119/122, bem como da alegação de que houve o cumprimento integral das obrigações de fazer.

36 - 2005.82.01.005687-3 LINCOLN REINALDO SILVA (Adv. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO, RENATO BORGES BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 97,11 (noventa e sete reais e onze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

37 - 2005.82.01.005902-3 JOAQUINA FAUSTA DE SOUTO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a documentação juntada aos autos pelo INSS às fls. 260/304.

38 - 2005.82.01.006180-7 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. DANIEL GUEDES DE ARAÚJO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, defiro o pedido liminar para a suspensão da execução dos honorários advocatícios no processo nº 2005.82.01.006180-7 até o julgamento desta ação rescisória pelo Pleno.

39 - 2007.82.01.000218-6 FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

40 - 2007.82.01.000734-2 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, MANOEL RAPOSO DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2. Pelas razões expostas na petição de fls.183/184, defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte autora, pelo prazo de 30(trinta) dias.

41 - 2007.82.01.000932-6 BERNADETE HENRIQUE DE ALCANTARA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2007.82.01.001224-6 JOSELMA DIONISIO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GIPro/JP (Adv. SEM ADVOGADO). 03.- Ante o exposto, intime-se a autora para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da audiência cuja designação foi requerida à fl. 60, atentando para o que fora explicitado no parágrafo anterior.

43 - 2007.82.01.001590-9 HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer alegado pelo INSS às fls. 169/170.

44 - 2007.82.01.002138-7 REGINALDO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 03.- Ante o exposto, e tendo em conta tratar-se o valor dado à causa de critério imprescindível à fixação da competência para processar o presente feito, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial desta ação, justificando o valor da causa, com a devida comprovação, de acordo com o explanado no parágrafo anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial.

45 - 2007.82.01.002666-0 ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 02.- Ante o exposto, intime-se a autora para comprovar o pagamento das custas iniciais no prazo de 30(trinta) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2007.82.00.007927-7 LUCIANO LEAL DE MORAIS SALES (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x REITORIA DA UEPB (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 10.- Ante o exposto, DECLARO, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento deste feito, determinando a remessa dos presentes autos para a Justiça Estadual desta Comarca de Campina Grande, o que deverá ser feito através do encaminhamento destes autos para o MM. Juiz Distribuidor respectivo. 11.- Intime-se o impetrante, inclusive alertando-o acerca da possibilidade de renúncia descrita no item 13 abaixo.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2006.82.01.004273-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Indefiro o pleito de fls. 82/83, uma vez que o mesmo não guarda qualquer relação com a fase atual do processo. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

48 - 2007.82.01.002612-9 ADERILTON GOMES DE SOUSA E OUTRO (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). 07.- intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, saneando as irregularidades apontadas no item anterior, sob pena de a mesma ser indeferida, nos termos do art.284, parágrafo único, c/c art.1.050, ambos do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/09/2007 16:29

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2007.82.01.002288-4 MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a constatação de fls. 48/59, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação de : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-11
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-11
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-20,26,28
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-3
ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO-36
ARISTÓTELES MOURA TAVARES-46
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-11
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,19,22
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-27
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-34
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7
 CHARLES FELIX LAYME-34
 CICERO GUEDES RODRIGUES-49
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-16
 DANIEL GUEDES DE ARAÚJO-38
 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-40
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-49
 FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-48
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,39,42
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-44
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,30,39,42
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-15,21
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-13
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,49
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-41
 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR-36
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23
 ISAAC MARQUES CATÃO-6
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-6
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3,15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
 JADE CARNEIRO TRINDADE-39
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-26
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-16,18
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-47
 JOAO CAMILO PEREIRA-17
 JOAO FELICIANO PESSOA-18
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,23
 JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-11
 JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO-30
 JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-22
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,47
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-23
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-41
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-14
 LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-9
 LUIZ PINHEIRO LIMA-24,37
 MANOEL RAPOSO DA COSTA-40
 MANUEL DANTAS VILAR-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-32
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
 MARIANO SOARES DA CRUZ-42
 MARLUCIO LUSTOSA BONFIM-36
 ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ-12
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-33
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-43
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-27
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-29
 RENATO BORGES BARROS-36
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-20
 RICARDO POLLASTRINI-5,24
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-32
 ROSENO DE LIMA SOUSA-17,19
 SEM ADVOGADO-10,12,29,42
 SEM PROCURADOR-1,2,4,7,8,9,20,21,23,25,28,31,32,33,34,36,37,38,40,41,43,44,45,46,48
 SEVERINO BADU DE ARAUJO-31
 SINEIDE A CORREIA LIMA-35
 TACIANO FONTES DE FREITAS-45
 THELIO FARIAS-7
 VALCICLEIDE A. FREITAS-6
 VALTER DE MELO-41
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-49
 VITAL BEZERRA LOPES-6,13
 VLADIMIR MATOS DO O-35
 WALMIR ANDRADE-43
 WELLINGTON TAVARES-5
 Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000100

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/09/2007 17:12

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2002.82.01.001259-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 2...I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos na secretaria do Juízo;

1. Considerando que a atuação do Dr. Charles Félix Layme, como defensor dativo da parte ré neste feito, restringiu-se à apresentação das contra-razões à apelação (fls. 106/124) e ao agravo de instrumento (fls. 167/171) interpostos das decisões proferidas nestes autos, fixe-se os honorários no valor mínimo da tabela destinada a esse fim, ou seja, em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do CJF, devendo a Secretaria deste juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência ao defensor nomeado.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.01.000387-1 MARIA DO SOCORRO PORFIRIO FERREIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA INACIA PORFIRIO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO

FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). 11.Em face do comprovante de depósito acostado aos autos à fl.75, manifestem-se as habilitadas e o seu advogado acerca da satisfação da obrigação. Mediante concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação da sentença de extinção pelo pagamento.

3 - 2000.82.01.001079-6 ELITA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresento petição (ões) e documentos (fls.111/129), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls.138. 2.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) IVANILDO DOMINGOS DOS SANTOS e IVONE DO NASCIMENTO se manifestaram expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.116 e 138), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

4 - 2000.82.01.001095-4 EDINALDO ALVES DE MOURA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 237. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

5 - 2000.82.01.006177-9 JOSE SEVERO DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1.Cumpra-se o item 6, da decisão de fls.268/269 (dê-se vista ao(a)s Autor(a)(es)/exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação).

6 - 2003.82.01.002933-2 LUCIA MARIA DE ARAUJO LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 3. Assim posta a questão, infere-se dos autos, com relação a essa Exequente, que a aplicação do índice de 44,80%(quarenta e quatro, oitenta por cento) foi julgada indevida nos autos da ação ordinária n.º 95.0001951-5, na qual a mesma figurou como filiado à ADUFPB-CG, que atuou como substituto processual (fls.184/196) e, por esse motivo e em respeito a autoridade da coisa julgada, chamo o feito à ordem para reconsiderar as determinações contidas no item 6, da decisão de fls.133/134 e na parte final do item 3, do despacho de fl.147, pertinentes ao cumprimento por parte da CEF da aplicação do índice de 44,80%(quarenta e quatro, oitenta por cento), julgado indevido nos autos da ação ordinária n.º 95.0001951-5. 4. Outrossim, no mesmo seguimento do explicitado no item anterior, tem-se que o valor demonstrado pela CEF no extrato de fl.144, foi objeto de cumprimento nos autos do processo n.º 95.0001951-5, e não disponibilizado para fins de comprovar o cumprimento da obrigação nestes autos, portanto, o pedido formulado pela Exequente à fl.225 afronta a coisa julgada. Em razão disso e em respeito à segurança jurídica, indefiro-o e reconheço a inexistibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial proferida nestes autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2007.82.01.000002-5 JOSENILDO RIBEIRO DA SILVA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA DISCIPLINA DIREITO AGRARIO E LEGISLAÇÃO E POLITICA AGRARIA DO CAMPUS II DA UFPP - AREIA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte apelada, para oferecer contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/09/2007 17:12

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

8 - 2006.82.01.003223-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA). 2... intime-se a executada, para os fins do item III, do parágrafo 2, do despacho de fl. 27.

..... 2
 ...III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

9 - 2007.82.01.002494-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x WALDEMAR DA COSTA CIRNE (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA). 2. À impugnação. I.

10 - 2007.82.01.002511-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA MADALENA REINALDO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA). 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0010384-5 FRANCISCO EVARISTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por

publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

12 - 00.0010908-8 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

13 - 00.0011304-2 MARIA ROSA DE JESUS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

14 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, às fls. 150/151 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

15 - 00.0013786-3 MARIA DO CARMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1. A sentença de fls. 199/205 julgou improcedente o pedido do Autor JOSÉ JOAQUIM DA SILVA em relação aos juros progressivos e homologou o pedido de desistência formulado pela Autora MARIA DO CARMO MONTEIRO. 2. A decisão de fls.354/355 homologou a(s) transação(ões) entre o(a) (s) Autor(a)(es) ALBANIA MARINHO FREIRE, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer relativa aos expurgos inflacionários em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) ORLANDO BARBOSA DINIZ; declarou satisfeita a obrigação de fazer relativa aos expurgos inflacionários em relação ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) FRANCISCO ALENCAR SILVA, NOÉ DA COSTA RAMOS, REINALDO TOSCANO DOS SANTOS e SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA. 3.A decisão de fls.363/364 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) FRANCISCO DE ALENCAR SILVA, MARIA DAS MERCÊS BORGES CAVALCANTE, SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA, MARIA DA GUIA SILVA OLIVEIRA e NOÉ DA COSTA RAMOS. 4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) ALLUSIO DIAS DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, ORLANDO BARBOSA DINIZ e REINALDO TOSCANO DOS SANTOS, em relação ao item 4/I, da decisão de fls.363/364 (apresentar(em) a(s) Guia de Recolhimento (GR) e a(s) Relação de Empregados (RE) referente(s) a essas empresas, no período em que estiveram vinculadas às mesmas), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 5. Em face do decidido no item 4, anterior, resta prejudicado o cumprimento da determinação contida no inciso II, do item 4, da decisão de fls.363/364, por parte da CEF. 6. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.199/205, 258/263 e 282).

16 - 00.0031100-6 AMANCIA TAVARES DE ARRUDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

17 - 00.0031906-6 ERUNDINA MARIA DE JESUS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

18 - 00.0037776-7 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x HÊNIO AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Desta feita, em face do comprovante de depósito acostado aos autos às fls.266/267 e ofícios de fls.276/279, intime-se a habilitada e os seus advogados para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 99.0102378-5 JOSINA PETRONILA DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

20 - 99.0107336-7 JOSE GERMANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

21 - 2000.82.01.001086-3 IVAN SOARES DE LACERDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fl. 200 homologou a transação (fl. 145) firmada entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ ROBERTO PAULINO ALVES e a CEF. 2. A decisão de fls.315/316 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) IVAN SOARES DE LACERDA, EDNALDO XAVIER DA SILVA, ANÁLIA DO SOCORRO MAIA FARIAS, MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA e MARIA CELESTINA DA SILVA

e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(s) Autor(a)(es) LUIZ GERVÁZIO NUNES, PAULO CANDIDO DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA MACÁRIO JORDÃO e EDIVAN ALVES AUELIANO. 3. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.66/73 e 205/208), cuja execução já se encontra requerida às fls.326/328: I - apresentado o requerimento de execução nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

22 - 2000.82.01.001102-8 JOSE MARIA TAVARES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl.259/261 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 255, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 256v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 257), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada....3. A decisão de fls. 171/173 considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) FERNANDO DO NASCIMENTO JUVENAL, JOSÉ EDMILSON LUNA DA SILVA e JOSÉ MARIA TAVARES e a de fl. 216 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO ULISSES TAVARES, JAENE BARBOSA DE SOUZA, MAXIMIANO JOSÉ PEREIRA e SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA e a CEF. 4. A decisão de fls.242/244 homologou a transação firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) VANDERLEI BARBOSA CABRAL e a CEF. 5. Os cálculos do crédito que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) entende(m) devido(s), por ele(a)(s) trazidos às fls. 247/252 dos autos, contrariando o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF à fl.140 e a partir do extrato de fl.145, relativo(s) ao(a)(s) Autor(a)(es) EDNALDO DE FARIAS AVELINO e MARLUCE CRISPIM TAVARES foram realizados com base em valores de alegados depósitos em sua(s) conta(s) de FGTS que não estão documentalmente demonstrados por qualquer extrato de FGTS nos autos, razão pela qual, ao estarem em discordância com as informações extraídas pela CEF dos sistemas informatizados do FGTS (fl.145), não merecem acolhida deste Juízo, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 6. Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo, tendo em vista tratar-se de sucumbência recíproca (acórdão de fls. 127/130), motivo pelo qual não conheço da execução de honorários da sucumbência de fls.259/262. 8.Intimem-se às partes desta decisão.

23 - 2000.82.01.001112-0 REGINA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). 2.Dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.369/374, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, inclusive, intimando-a para os fins da decisão de fls.364/365.

24 - 2000.82.01.005122-1 INALDO FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JOSE MARCILIO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A sentença de fl.69 extinguiu o processo sem exame do mérito em relação ao Autor JUVINIANO BELARMINO DE FREITAS; a sentença de fls.95/102, confirmada, nesse sentido, pela instância superior(fl.116/119), declarou a nulidade do processo e a sua extinção sem julgamento do mérito em relação às Autoras MARIA MARGARIDA GERVÁSIO GOMES LOPES, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO XAVIER e MARIA LEITE FERREIRA DA SILVA. 2. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) GERALDO BRAGA DOS SANTOS e MARIA GORETE LAURINDO DE ALMEIDA não se manifestaram expressamente em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/2001 (fl.151), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à informação da CEF afirmando que o(s) valor(es) referente(s) ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) ANTONIO FERREIRA LIMA e INALDO FERREIRA já se encontram depositados em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS,, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(s) mesmo(s), para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 4. Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) GERALDO ALVES DA NOBREGA (fls.151), em relação ao item 5, da decisão de fls. 146/147 (apresentar(em) número do PIS e cópias da sua CTPS, contendo as informações solicitadas pela CEF à fl.131 (número, qualificação civil, contato de trabalho e data de opção pelo regime do FGTS)), considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 5. Diante do decidido no item 4, anterior, resta prejudicado o cumprimento da determinação contida no item 6, da decisão de fls.146/147, por parte da CEF.

25 - 2001.82.01.003992-4 RAISSA CARVALHO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 4. Cumprido o item 3, anterior, pela CEF, dê-se vista a parte Autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

26 - 2002.82.01.003218-1 SEVERINO EZEQUIEL DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. A sentença de fls. 287/288 homologou as transações de fls. 276 e 279 firmadas entre as Exequentes MARINALDA CASSIANO RODRIGUES e MARILDA RODRIGUES CASSIANO e a CEF. 2. A decisão de fls. 381/382 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação aos Exequentes SEVERINO EZEQUIEL DA SILVA LOPES, SHUREYD ARAÚJO FIGUEIREDO, GINE PINHEIRO DA COSTA, RITA DE CÁSSIA MARÇAL RODRIGUES, IRANEIDE ALVES BARBOSA, REGILENE DE OLIVEIRA ROCHA e GRÉCIO GOUVEIA BONFIM. 3. A decisão de fl.408 declarou a ausência de interesse na execução da obrigação de fazer em relação aos Exequentes MARIA DE FÁTIMA LUCENA ARAÚJO, ANA MARIA FREIRE RANGEL, MARGARETH CASSIANO RODRIGUES e MARINÉSIO RODRIGUES CASSIANO e determinou o arquivamento destes autos em relação a eles. 4. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es)/ Exequentes WILSON ROBERTO DE ABREU RUBIATTI não se manifestou(aram) expressamente acerca do teor da petição e documentos de fls.420/428 apresentados pela CEF, argüindo que o título executivo em questão só o contemplou com a aplicação do Plano Verão, não sendo objeto da demanda o Plano Collor I refletido nos documentos por ele acostados(fls.343/346), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s) à fls.299/304, comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

27 - 2002.82.01.004220-4 GIRLENE MOREIRA DUARTE DE SOUSA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 03.- Desse modo, declaro satisfeita a obrigação de fazer objeto do título judicial de fls. 161/171.

28 - 2003.82.01.006284-0 MARIA BELO DE ARAUJO (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). Intimem-se os autores para cumprimento do item 7 do despacho de fls. 131/132.

7. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

29 - 2004.82.01.002745-5 MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 2. Renove-se a intimação da parte credora (MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA) acerca do item 6, I e II, do despacho de fls.124/125. Prazo: 30 (trinta) dias.

6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora - MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA - para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2003.82.01.003888-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ADEMAR MARQUES E OUTRO (Adv. NEUDEMIER DE SOUZA RODRIGUES). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO, conforme dispõe o art. 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. 10.- Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4.º, e 26, ambos, do CPC). 11.- Custas pela parte exequente, nos termos do CPC e da Lei n.º 9.289/96.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 99.0105384-6 SILVESTRE GONCALVES MAIA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). 2. Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 281.

6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o Credor - SILVESTRE GONÇALVES MAIA - para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

32 - 2000.82.01.000264-7 NADIR LUCIA DE MEDEIROS - ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO

FELICIANO PESSOA). 01...intime-se a parte autora (NADIR LUCIA DE MEDEIROS - ME) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50, ou recolher as custas de desarmamento, no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), sob pena de indeferimento do pleito de fl. 90.

33 - 2000.82.01.000382-2 JOSE ALVES DE MEDEIROS - ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 01...intime-se a parte autora (SEBASTIÃO DE JESUS MACHADO - ME) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50, ou recolher as custas de desarmamento, no valor de R\$ 3,00 (três reais), sob pena de indeferimento do pleito de fl. 108.

34 - 2000.82.01.001320-7 JOSE RAMOS DA CRUZ MARQUES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls.183/184 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) RITA GONÇALVES DE MELO e JOSEFA SOARES DE SOUSA e a CEF. 2. A decisão de fls.241/243 reconheceu a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a o(s) Autor(a)(s)(es) ANTÔNIA MARQUES DO NASCIMENTO, JOSÉ CLÓVES DE BRITO, JOSÉ RAMOS DA CRUZ MARQUES, MARIA ALBINO DE SOUZA, MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, ROSMIRA MENDES DA SILVA, MARIA JOSÉ MARINHO TAVARES e MARIA DO SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO. 3. Em face do decidido nas decisões anteriores (fls.183/184 e 241/243, item 4), resta prejudicada a apresentação dos documentos de fls.250/261 e, por consequente, o pedido contido na petição de fls.249, com relação a intimação da CEF para cumprimento da obrigação de fazer.

35 - 2001.82.01.003128-7 ZENEIDE FERNANDES BARBOSA CRISPIM E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1. A sentença de fls.96/100 homologou as transações firmadas entre os autores ARMANDA TOMAZ DE SOUSA e JOÃO ROQUE DA SILVA e a CEF. Outrossim, o despacho de fl.121 homologou as transações firmadas entre a autora MARIA EDILMA DE SOUSA e a CEF. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.143/157), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 160. 3. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO BOSCO ABRANTES FERREIRA e ZENEIDE FERNANDES BARBOSA CRISPIM em relação aos valores depositados pela CEF (fls.143/157), importa em aceitação tácita com o cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es) devendo o(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 4. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ DA SILVA NETO não se manifestou(aram) expressamente em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 5. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCA PEDROSA DE SOUZA, GERALDA OLIVIA VIEIRA e MARIA DO SOCORRO VIEIRA (fl.160), em relação a afirmação da CEF de que apesar de constar adesão e dos documentos acostados aos autos, não foram elaboradas planilhas de cálculo, uma vez que o setor especializado do FGTS daquela empresa pública não conseguiu localizar as contas vinculadas referente a esse(s) autor(es) no período objeto da aplicação dos índices, considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 6. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a afirmação da CEF (fls.143/145) de que os valores referentes ao(a)(s) Autor(a)(es) GIDEVAL NASCIMENTO DE LIRA, já se encontram disponibilizados em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

36 - 2002.82.01.006879-8 MARIA MADALENA GUEDES DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face da certidão supra, deixo de receber a Apelação da parte autora (fls. 221/226), posto que foi apresentada intempestivamente. Intime-se.

37 - 2002.82.01.006514-9 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro

os pedidos formulados pela parte autora, às fls. 416/418, pelos seguintes motivos: a) quanto à alegação de que a sentença de fls. 406/410 omitiu involuntariamente a condenação do INSS ao pagamento das parcelas vencidas a partir da cessação do benefício, deve ser observado que, na realidade, tal pedido não foi apreciado na referida sentença em razão de não ter sido formulado pelo autor na petição inicial, não podendo este Juízo extrapolar os limites ali estabelecidos, sob pena de se estar julgando de forma extra petita. b) quanto ao pedido de aplicação de multa em caso de descumprimento da obrigação de fazer, resta prejudicado, uma vez que o INSS já comprovou a concessão do benefício (fls. 399/400). 2. Outrossim, recebo a apelação do INSS (fls. 424/427) apenas no efeito devolutivo. 3. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

38 - 2003.82.01.004192-7 SEBASTIAO DE JESUS MACHADO - ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 01...intime-se a parte autora (SEBASTIÃO DE JESUS MACHADO - ME) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50, ou recolher as custas de desarmamento, no valor de R\$ 3,00 (três reais), sob pena de indeferimento do pleito de fl. 108.

39 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

40 - 2004.82.01.005467-7 EDNA LÚCIA GUEDES LIMA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 225/233 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

41 - 2005.82.01.000335-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x AGNALDO ARAUJO FERREIRA (Adv. ISRAEL GUEDES FERREIRA). Indefiro o pedido de concessão de novo prazo e deixo de receber a apelação de fl.164, por não atender ao pressuposto de regularidade formal do art. 514 do CPC. Intime-se a parte ré do teor desta decisão, bem como a FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) também do teor da sentença de fls. 154/160.

42 - 2005.82.01.003162-1 GERVASIO COSTA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.64/71), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fl.75. 2. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) GERVÁSIO COSTA ASSIS em relação aos valores depositados pela CEF (fls.64/71), importa em aceitação tácita com o cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es) devendo o(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

43 - 2005.82.01.003843-3 AMARA BEATRIZ SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.84/91), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls.95. 2. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) IRACEMA MARIA DE MELO SILVA se manifestou(aram) nos autos (fl.95) expressamente sua concordância com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.84/91), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 2007.82.02.002917-6 ICARO CARVALHO RAMOS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x VICENTE SIMÕES - PRÓ REITOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 01 - Reservem-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02 - Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51. 03 - Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04 - Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05 - Intime-se o impetrante desta decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2007.82.01.002139-9 JOÃO WALTER RODRIGUES

FERNANDES (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CAROLINA STEINMULLER FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 6. Ante o exposto, e uma vez verificada a tempestividade dos presentes embargos (fl. 30), recebo-os, mas, por hora, apenas no efeito devolutivo, haja vista não haver restado caracterizada a situação autorizadora da concessão do efeito suspensivo pretendido pelo embargante, prevista no art. 739-A, §1º, do CPC. 7. De ressaltar-se, por oportuno, que, nos termos do §2º, do art. 739-A, do CPC, nada obsta seja o efeito em que recebidos os presentes embargos posteriormente modificado, a requerimento da parte interessada, desde que cessadas as circunstâncias que o motivaram. 8. Intimem-se desta decisão e, inclusive, o embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 740, do CPC.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-36
 AMILTON DE FRANCA-5
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-44
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-14,17
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-45
 CHARLES FELIX LAYME-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-28
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-45
 EDSON BATISTA DE SOUZA-10
 ERICO DE LIMA NOBREGA-8
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-35
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-35,42
 FLAVIO PEREIRA GOMES-29
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30,35,42
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,24,43
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-45
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18,36
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-35
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-15,27
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2,19,37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-42
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-3,4,21,22,23,34
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-3,4,21,22,23,34
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18,36
 ISRAEL GUEDES FERREIRA-41
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,21,25,34
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,13,32,33,38
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,36
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-31
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-10
 JOSE MARCILIO BATISTA-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-18,36
 JOSE RAMOS DA SILVA-43
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-26
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,36
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8
 LEIDSON FARIAS-26,45
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-45
 LUIZ CESAR G. MACEDO-14
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,36
 MARILU DE FARIAS SILVA-16
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-7
 NELSON AZEVEDO TORRES-10
 NEUDEMIER DE SOUZA RODRIGUES-30
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-15,27
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-20
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-6
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-9
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-30
 RICARDO POLLASTRINI-1,3,6,27,31
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11,12,16,39
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-8
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-45
 SABINO RAMALHO LOPES-2
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,23
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-41
 SEM ADVOGADO-45
 SEM PROCURADOR-7,19,20,36,37,39,40,44
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-12,14
 SEVERINO VILMAR GOMES-29
 STENIO JOSE DE LIMA-32,33,38
 TALES CATAO MONTE RASO-9
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,4,21,22,23,34
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-40
 THELIO FARIAS-26,45
 WALTER DE MELO-14
 VITAL BEZERRA LOPES-13,17,25
 WALMIR ANDRADE-9
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-43

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

